

NEOLIBERALISMO E TEORIA DO ESTADO: CRÍTICA À ATUAÇÃO ESTATAL SOB A LÓGICA NEOLIBERAL

NEOLIBERALISM AND STATE THEORY: CRITIQUE OF STATE ACTION UNDER THE NEOLIBERAL LOGIC

Robertônio Santos Pessoa*

Zoraíma Brandão**

*Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Pós-doutor pela Faculdade de Direito da USP. Professor Titular do programa de Mestrado da Universidade Federal do Piauí. E-mail: robertoniopessoa@uol.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4871-0127>

**Mestranda do PPGD da Universidade Federal do Piauí. Especialista em Trabalho e Processo do Trabalho. Analista Judiciário do TRT da 22ª Região. E-mail: zoraima@ufpi.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2427-6306>

Resumo: O presente artigo busca analisar, criticamente, a noção clássica do Estado e de seu papel, com ênfase no fenômeno do capitalismo e de suas fases, em especial, a atual corrente do neoliberalismo e suas consequências na democracia. A partir de uma análise da evolução histórica do instituto, com ênfase também no aspecto econômico, além da clássica concepção política, serão examinados os principais conceitos sobre o tema, de modo a se expor como o neoliberalismo, forma atual do capitalismo, estruturou um modelo específico de Estado, o Estado neoliberal. Aborda-se, assim, as implicações dessa nova racionalidade e estruturação do capitalismo na atuação estatal, com uma exposição do modo de agir do Estado em detrimento do Estado Democrático de Direito, descrevendo-se o fenômeno desde suas origens, de uma forma global, até especificamente no Estado Brasileiro, com suas nuances e características próprias. Ao final, serão tratadas algumas das consequências nefastas para a democracia brasileira, em razão deste modo de atuação estatal, além dos principais desafios que permeiam a temática, estudo que se dará por meio do método dedutivo e através de uma análise documental e bibliográfica.

Palavras-Chave: estado; capitalismo; neoliberalismo; estado democrático de direito.

Abstract: This article seeks to critically analyze the classical notion of the State and its role, with emphasis on the phenomenon of capitalism and its phases, especially the current neoliberal current and its consequences on democracy. From an analysis of the historical evolution of the institute, with emphasis on the economic aspect, besides the classic political conception, the main concepts on the theme will be examined, in order to expose how neoliberalism, current form of capitalism, structured a specific model of State, the neoliberal State. The implications of this new rationality and structuring of capitalism in the State's actions are thus approached, with an exposition of the State's way of acting to the detriment of the Democratic State of Law, describing the phenomenon from its origins, globally, to specifically in the Brazilian State, with its own nuances and characteristics. At the end, some of the harmful consequences for Brazilian democracy will be treated, due to this state action, besides the main challenges that permeate the theme, a study that will be done by means of the deductive method and through a documental and bibliographical analysis.

Keywords: state; capitalism; neoliberalism; democratic rule of law.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, a vida em sociedade e seu respectivo aparato estatal sempre constituiu tema instigante e objeto de estudo para filósofos, juristas e estudiosos sobre a matéria. Contudo, definir de forma hermética uma questão plural e influenciada, sobretudo, pela forma como se dão as relações sociais, numa via de mão dupla, não constitui tarefa fácil, razão pela qual se torna necessária uma acurada análise histórica da evolução de cada conceito de Estado ao longo do tempo.

Giorgio Del Vecchio conceitua o Estado, do ponto de vista jurídico, como o sujeito da ordem jurídica, na qual se realiza a comunidade de vida de um povo, resgatando-se a definição embrionária do pensamento de Hobbes, em que o papel primordial do Estado é a promoção da paz social, por meio da renúncia de uma parcela da soberania individual de seus participantes para a constituição desse ente artificial. Ressalta ainda que o Estado não pode configurar como um ente absoluto e autoritário, pois deve servir essencialmente para a defesa dos direitos individuais, relacionados aos direitos civis e políticos (Vecchio, 1979, p. 291).

A definição tradicional do Estado é a aquela proposta por Georg Jellinek (1970), que o enumera como a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotado de um poder originário de mando. A partir desse conceito, a doutrina clássica elenca três elementos fundamentais do Estado: poder, população e território, conceitos que se fortaleceram na Idade Moderna, após o colapso do sistema feudal, com o surgimento de uma nova classe ascendente (burguesa), como será visto adiante.

Tal momento histórico foi crucial para o desdobramento de qual seria o real papel do Estado, seja ele assumindo uma postura mais autoritária e distante das relações sociais e econômicas, apenas no sentido de resguardar direitos individuais ou, em razão das crises cíclicas do capitalismo, adotar um papel mais interventor, de forma a minimizar mazelas sociais.

Neste curso evolutivo, o século XIX demonstra que o Estado, em sua concepção clássica, não conseguiu sobreviver aos novos fatores de ordem política, econômica e social que o mundo contemporâneo passou a enfrentar, com a chegada da Revolução Industrial. Logo, o Estado passou a assumir também a tarefa de assegurar a prestação dos serviços fundamentais e ampliar seu espectro social, em busca da proteção da sociedade como um todo, e não apenas como um somatório de individualidades.

Contudo, após os profundos acontecimentos históricos do século XX (Guerras Mundiais, Grande Depressão, globalização), em especial a partir do final da década de 70 e início dos anos 80, este modelo começou a ruir e deu azo a um liberalismo ainda mais feroz do que o previsto na ideologia da Revolução Francesa, configurando o neoliberalismo, que preconiza uma atuação estatal absenteísta no campo da justiça social, com uma posição de instituição privada, somada a uma racionalidade que pretende manter os indivíduos distantes e indiferentes ao seu campo de atuação.

No presente estudo, portanto, pretende-se analisar a formação e a organização estatal além da forma estritamente política, sobretudo no que diz respeito à interferência do capitalismo na forma de aparelhamento do Estado e suas consequências nocivas aos interesses públicos, culminando com a criação do Estado Neoliberal, em uma perspectiva mais próxima das relações sociais e do seu poder de influência.

À luz de tais conceitos, busca-se ainda discorrer sobre as implicações de tal fenômeno no Estado brasileiro, reforçando-se a ideia de como o Estado Democrático de Direito idealizado pela Constituição de 1988 foi progressivamente descaracterizado pelo neoliberalismo, em seus aspectos financeiros e em suas atuações sociais, ressoando na conduta individualista dos indivíduos em detrimento de interesses coletivos e públicos.

Nesse viés, é de suma importância interpretar a evolução histórica do Estado para que se compreenda a lógica de atuação do neoliberalismo, como se denomina atualmente a fase contemporânea do capitalismo, sobre o *modus operandi* da atuação estatal, que acaba por explicitar a existência de uma função estatal que vai muito além de sua forma comumente política.

O presente estudo se divide em três partes, em que primeiro se analisa a formação histórica do Estado em sua concepção clássica e a influência do capitalismo em seu modo de organização; na segunda parte busca-se compreender como a versão atual do capitalismo (neoliberalismo) está infiltrada na atuação estatal por meio de ações estratégicas que visam minimizar o senso coletivo e social e, por fim, na terceira parte, enquadra-se a teoria das seções anteriores ao caso brasileiro, sobretudo frente ao Estado Democrático de Direito preconizado pela Constituição Federal de 1988.

Para tanto, se utiliza o método dedutivo, em uma abordagem qualitativa, com base em uma pesquisa básica de referencial bibliográfico e documental.

1 ESTADO E CAPITALISMO

A princípio, destaca-se que, uma das estruturas sociais mais antigas, em especial na tradição romana, é aquela baseada na relação direta de exploração e do uso da força através do sistema escravagista. Em tal situação, inexistia uma estrutura organizada que aplicasse ou permitisse o uso de regras sistematizadas nas relações sociais. Assim, o senhor possuía ampla liberdade para “usufruir” do seu escravo, por vastos meios de exploração, sem que se envolvesse qualquer tipo de fiscalização por um terceiro agente, apenas com lastro na religião e nas noções de moralidade existentes à época.

O domínio, portanto, era baseado unicamente na posição privilegiada do dominador, que explorava seu dominado mediante aplicação de força, em uma relação mercantil ainda incipiente, como bem explica Mascaro (2015, p. 84-85):

O fato de haver um aparato complexo entre os romanos revela que, nas sociedades de modo de produção escravagista, algumas alcançaram um largo grau de

circulação de mercadorias. O sistema capitalista não cria a mercadoria; modifica, sim, qualitativamente, o circuito no qual as mercadorias se trocam, a ponto de lhe ensejar uma forma geral de reprodução, o que na antiguidade não havia. No passado, há mercadoria mas o trabalho não é mercadoria, é escravo. Assim, embora aparatos de controle da circulação de mercadorias já se desenvolvam, até de modo bastante complexo e refinado, eles continuam na dependência fundamental da forma de reprodução econômica escravagista. Não é da troca de mercadorias que se funda o cerne da razão econômica da política antiga. Se há aparatos políticos mais institucionalizados em Roma do que em outros povos do passado, em função direta da maior circulação mercantil, o capitalismo, na modernidade, não guardará comparação com Roma com base simplesmente num explosivo aumento quantitativo das relações mercantis. É mais que isso: somente quando a força de trabalho se tornar mercadoria é que o salto qualitativo há de se estabelecer e a mercadoria há de se tornar forma da reprodução social. É nessa transformação qualitativa que os aparatos políticos antigos deixam de ser o que são para se estruturarem mediante forma estatal.

No período posterior, não se nota uma atenuada diferença da forma de exploração entre os senhores feudais e seus servos, quanto à submissão direta daqueles sobre estes, contudo, há uma grande influência da religião que reforça tais estruturas sociais, em especial na primeira fase deste período, denominado Alta Idade Média, em que ocorre a consolidação do feudalismo (séc V ao XI). O papel da Igreja, então, é de submeter a existência dos feudos à dinâmica cristã, com parte do domínio dos feudos à regulação do clero, em que a noção do “bem comum” consistia na igualdade perante Deus, que permitia a situação de desigualdade a partir da ordem religiosa.

Tal pensamento se traduz explicitamente na visão de Santo Agostinho (2010, p. 354-430), fortemente influenciado pela teoria dualista de Platão (ideias x realidade), em que o ideal seria o mundo de Deus e o dos seres humanos, ao passo que as leis do Estado deveriam ser observadas na medida em que traduziam os reflexos das leis divinas, de ordem sobrenatural. A noção de Estado, permeada desse ideal divino, surge como forma de organização da vida das pessoas e, por tal razão, não pode ser dissociada da moralidade intrínseca da religião.

Logo, ao contrário de uma visão aristotélica, o Estado não resulta da progressão da vida humana em sociedade, mas se torna imprescindível para uma harmoniosa convivência dos homens em estado de pecado e necessita atuar sob a égide de valores morais justos de modo a garantir um verdadeiro bem comum a todos, através de um governante virtuoso, bem como pela coerência das leis temporais do Estado com a lei eterna (Silva, 2001, p. 14-15).

Entretanto, ocorreram profundas transformações sociais que culminaram com a crise do feudalismo, em especial no incremento de relações mercantis e no surgimento de uma nova classe com crescimento exponencial: a burguesa. Juntamente com a Revolução Comercial, com a abertura de novas rotas comerciais, em virtude do movimento das Cruzadas (Oriente e Ocidente), bem como da excedente produção agrícola, que passou a ser comercializada, houve a Revolução Urbana, com o movimento migratório do campo para a cidade e a formação de conglomerados urbanos.

Sobre esse fenômeno de transformações das relações feudais para mercantis, Dardot e Laval acrescentam que o desaparecimento progressivo do caráter pessoal e direto das relações entre senhor feudal e vassalo provocara mudanças significativas da organização das camadas sociais, com surgimento de camponeses mais abastados, que adquiriam terras aráveis dos camponeses mais pobres e às vezes chegavam a usurpar partes das terras comuns para consolidar pastos contínuos, modificando-se de sobremaneira o modo em que estabeleciam as relações de ordem e de poder entre os indivíduos (Berman *apud* Dardot; Laval, 2017).

Neste marco histórico, há a efetiva introdução do capitalismo, sistema este que é capaz de modificar os processos de produção e os vínculos de dominação entre os homens na sociedade.

Ou seja, a ascensão dos burgueses e o aparecimento de inúmeras tensões sociais, envolvendo a posse do domínio privado das terras cultiváveis, o despovoamento do campo, dentre outras, faziam com que aqueles indivíduos se rebelassem e reivindicasse os privilégios da nobreza, ao passo que ocorria o processo de circulação de mercadorias e acumulação de riqueza, e, concomitantemente, fragmentava-se a clássica dinâmica de exploração e dominação. A partir de então, começam a surgir as teorias clássicas de um agente diverso (estatal) para regular esse desequilíbrio entre os indivíduos, com a separação da sociedade civil do Estado, este capaz de centralizar a força política, até então descentralizada e na mão dos senhores feudais, com a existência de um rei apenas de modo figurativo nas sociedades europeias.

Com a crise desse sistema, marcou-se a fase de transição e ao mesmo tempo de consolidação do sistema capitalista, com o surgimento da burguesia. Isto porque, ainda que tenha havido a centralização do poder (absolutismo), o monarca teve de se aliar à nova classe em ascensão com o objetivo principal de extirpar a nobreza do poder. Nesta fase, já há, portanto, uma classe burguesa, um circuito intenso de troca de mercadorias, contudo, uma política absolutista, que respalda privilégios estamentais e está ainda jungida à Igreja (Mascaro, 2015, p. 86).

Sob a ótica política, surge a noção de soberania desenvolvida por Jean Bodin, que, ao lado de Hobbes e Maquiavel, propuseram o fortalecimento do Estado (Barros, 1996, p. 150). Maquiavel (1973), de forma inovadora e escandalosa para a época, colocou a política em uma forma terrena, desvinculada da religião ou da moral. No mínimo, ambas deveriam estar a serviço da política, do poder de quem governa. Assim, o Estado surgiria como uma organização forte, com o fito de manter a ordem social, por meio da máxima de que os fins (sejam eles quais forem) justificam os meios.

Já na visão contratualista de Hobbes (1983), o Estado é soberano em razão da condição natural do indivíduo que, ao buscar sempre o melhor para si, pode pôr em risco a sobrevivência de outros indivíduos, sendo necessária a atuação estatal, com poderes ilimitados, na construção da paz social, inclusive intervindo na distribuição da propriedade privada como forma de alcançar o bem comum.

Não obstante, para Bodin a força do Estado tem de passar necessariamente pelo direito e foi justamente esta noção de soberania que teriam justificado as amarras do absolutismo (Siqueira Junior; Oliveira, 2016, p. 46).

Assim, foi somente com o Iluminismo que surgiu a concepção clássica do Estado liberal, junto com a Revolução Francesa de 1789, marcada pela ideia de redução do Estado absolutista para uma nova concepção de liberdade, incluindo a individual (no campo subjetivo) e a contratual (no campo objetivo), marco importante para o surgimento do liberalismo econômico, cujo maior expoente se deu com Adam Smith, influenciado por contratualistas anteriores, como John Locke, que defendia a superação do denominado “estado de natureza” para a consecução de algo maior, consolidada em uma unidade político-jurídica autônoma, ou seja, o governo tinha uma finalidade primordial, resguardar a liberdade e a assegurar a propriedade privada. Adam Smith intensificou tais ideais e foi além, verificando que o trabalho, no crescente movimento de industrialização inglês no século XVIII, era fator primordial para o aumento da produtividade e, consequentemente, dos lucros. Assim, tal filósofo e economista, propôs a conhecida teoria da “mão invisível” (Smith, 1996), na qual os indivíduos gozariam de sua plena liberdade, incluída aqui a liberdade na cadeia produtiva, ao passo que as leis da oferta e da procura se organizariam a economia por si só, ocupando o Estado uma posição absenteísta em tal questão.

Nesta senda, como cerne da ideologia liberal, no século XVIII e início do século XIX, a liberdade foi imprescindível para assegurar a doutrina liberalista da época, consubstanciada na intervenção mínima do Estado nos negócios privados, postura política essa representada pela famosa expressão “*laissez faire*”, em que se acredita que o mercado possui plena capacidade de se autorregular, sem a necessidade intervenções ou subsídios fornecidos pelo Estado.

Todavia, o crescimento urbano desse período, em especial na Inglaterra, com o intenso movimento migração da massa humana do campo, que trabalhava em regime feudal, para a cidade, acarretou o crescimento desconexo e desorganizado das cidades, com problemas iniciais de moradia, saneamento básico e surgimento de epidemias (tifo, cólera, varíola, etc). Além disso, já ocorria paralelamente a intensificação da produção industrial, em que o operariado para sobreviver nesse novo modelo de organização, se submetia a ritmos frenéticos de trabalho, com jornadas extenuantes, ambientes insalubres, além do labor de mulheres e crianças, tudo em busca da produtividade preconizada pela incipiente lógica do mercado liberal.

Diante dos abusos advindos com essa “total” liberdade dos empregadores, aliada à ausência de políticas públicas de proteção por parte do Estado e a hipossuficiência dos trabalhadores, estes, movidos por um sentimento de identidade comum, uniram-se em torno de uma consciência de classe e começaram a se organizar coletivamente através das entidades sindicais, com vistas a fortalecer a classe trabalhadora na busca de um equilíbrio na relação empregado *versus* empregador e de melhores condições de trabalho. Foi nesse contexto da Revolução Industrial e das lutas de classes (burguesia *versus* operariado) que resultou o surgimento dos direitos sociais, com a noção de social-democracia, que reforçou a concepção de que o Estado não poderia se abster de cuidar dos problemas sociais, fortalecendo a dignidade do trabalho para o crescimento da economia.

Nesse ponto fulcral residem os estudos de Karl Marx sobre a dinâmica do sistema capitalista, em especial a exploração do trabalhador (Grespan, 2021, p. 30):

Marx define mercadoria como a forma social específica de que se reveste o produto do trabalho, quando não serve ao consumo do próprio produtor ou a trocas apenas eventuais, e quando já é produzido para o mercado. Historicamente, a mercadoria existiu em várias sociedades anteriores à sociedade capitalista atual, mas se generalizou somente a partir da predominância do trabalho assalariado sobre as outras formas de produzir. Sob essa forma, a força de trabalho é uma mercadoria tanto quanto seus produtos. Isso coloca o trabalho na posição de elemento de comparação de coisas com qualidades distintas, pois passa a constituir a qualidade comum que existe em tudo o que é dirigido ao mercado: o valor.

Ocorre que, quando se fala propriamente do conceito de Estado, não há na doutrina marxista uma definição sistemática, tarefa que foi assumida por outros autores, com diversas vertentes, a partir das noções materialistas, tendo como exponente no assunto a análise do filósofo alemão Joachim Hirsch, na obra “Teoria Materialista do Estado” (Hirsh, 2010).

Em sua análise, o aparato estatal é um complexo de relações sociais entre as pessoas, grupos e classes, concebido e sustentado pelos indivíduos ativos, ou seja, não se trata de uma organização puramente racional. O Estado, assim, é a materialização de uma relação social de força e possui uma forma caracterizada por mecanismos burocráticos e políticos próprios. A política estatal sempre resulta diretamente das relações de forças da classe dominante pela classe dominada e a função central do aparelho de força estatal consiste na garantia da propriedade privada sobre os meios de produção como pré-condição da exploração mercantil da força de trabalho (Hirsh, 2010, p. 29).

Assim, na visão do autor, o Estado tem o escopo de garantir as relações de produção capitalista, possibilitando a própria existência do mercado, além de intervir no processo mercantil para mantê-lo em funcionamento, por meio de relações instáveis das camadas sociais, que culminam em crises econômicas e conflitos permanentes (Hirsh, 2010, p. 34). Ressalta ainda que as determinações formais capitalistas (econômicas e políticas) atravessam todas as áreas sociais, marcando tanto as burocracias de Estado, como o sistema partidário, as associações de interesses e a mídia, as instituições econômicas e até a família, por meio de uma democracia que não chega ser representativa em sua totalidade.

No século XX, o Estado se tornou um “Estado de bem-estar social” porque houve uma imposição de compromissos sociais apoiados em concessões materiais, não por uma lógica interna estatal. Esse “Estado de bem-estar”, colapsado em muitos países, teria se mantido com base na desigualdade mundial. As desigualdades produziram cadeias de “geração de valor” lucrativas, mantendo os interesses do capital de grupos dominantes.

Tal teoria, dentro de uma perspectiva social, é mais radical, pois contrasta com a função meramente política do Estado construída ao longo da história, questionando a sua neutralidade diante da dinâmica social e capitalista.

De maneira intermediária, Paulo Bonavides (2011, p. 186) descreveu a importância da construção de um Estado Social para a realização plena de um Estado Democrático de Direito:

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, ao Estado Constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende-se sua influencia a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte à área de iniciativa individual, nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado Social.

Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, sob um viés político ou econômico, é inegável constatar que o Estado, através de sua evolução histórica e apoiado em um ordenamento jurídico, é capaz de influenciar de sobremaneira o modo das relações sociais, bem como econômicas e negociais, além de interferir na distribuição da justiça social e distribuição de riquezas, sendo passível de discussão qual a melhor forma de atuação estatal em salvaguarda dos interesses dos indivíduos que formam uma sociedade.

2 NEOLIBERALISMO E ATUAÇÃO ESTATAL

Após analisar como o capitalismo está intrinsecamente ligado ao Estado, como meio de que nele encontra aparato para sua reprodução e evolução ao longo do tempo, apesar das crises intrínsecas ao próprio sistema, sem a pretensão de esgotar as múltiplas faces que permeiam a matéria, passa-se a verificar o capitalismo em sua forma contemporânea, denominada neoliberalismo, bem como suas implicações na atuação do Estado.

Ressalta-se que este termo, neoliberalismo, não é consenso entre os estudiosos sobre o tema, mas reflete uma nova feição do capitalismo, que surgiu a partir do contexto de crise do Estado Social, no início do século XX.

Segundo os pressupostos marxianos, delineados de forma breve no tópico anterior, o capitalismo envolve crises cíclicas, com ciclos de expansão e de estagnação, que são capazes de renovar sua própria estrutura de dominação e regulação das relações de produção, com o apoio do aparato estatal, motivado por interesses que vão mudando de acordo com cada fase histórica da economia.

Ademais, para uma maior compreensão, vale destacar que o ordenamento jurídico, ao garantir a autonomia privada dos indivíduos, regula também a relação entre estes e o Estado, em uma posição, aparentemente, de caráter antagônico. Com isso, o Estado democrático de Direito, na visão liberal, não abarca a regulação do mercado e a distribuição, manejada pelo Estado, da riqueza e distribuição social. Já o modelo de Bem-estar social, por sua vez, visa intervir no mercado e a distribuição da riqueza, a fim de que se busque primordialmente a realização de direitos sociais

de cidadania (saúde, geração de empregos, previdência, moradia, assistência aos mais vulneráveis, dentre outros) ponto crucialmente combatido pelo neoliberalismo, como se verá adiante.

Pois bem.

Com *crash* da Bolsa de Nova York em 1929 e a Grande Depressão, o liberalismo econômico, do *laissez-faire*, entrou em verdadeiro colapso na década de 30. Como visto alhures, o liberalismo exacerbado acabava ocasionando consequências sociais indesejadas, vez que tudo era permitido para que os empresários obtivessem a maior parcela possível do mercado, não com o intuito de beneficiar a sociedade, mas sim, aumentar sua própria riqueza.

É nessa conjuntura que, em 1938, em Paris, teve início o Colóquio Walter Lippmann, que reuniu um grupo de intelectuais da época, de várias nacionalidades, dentre eles, Walter Lippmann, Friedrich von Hayek, Ludwig von Mises, cujos interesses consistiam na renovação de tal liberalismo, com a refundação da doutrina “neoliberal” (Brito, 2020, p. 4). A intenção primordial era solidificar as raízes de um capitalismo mais agressivo, livres de regras burocráticas, consideradas como entraves para o desenvolvimento econômico, que necessitaria de um modelo concorrencial amplo para engrenar e colher frutos (lucros).

Em uma apertada síntese, o surgimento do neoliberalismo neste momento visava essencialmente defender a ideia de que a propriedade privada dos fatores de produção continua em posse dos empresários, os quais podem utilizá-la conforme sua liberdade em concorrer no mercado.

Entretanto, o pós Segunda Guerra Mundial marcou de sobremaneira o surgimento do *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social), após as atrocidades cometidas pelo regime nazista, robustecendo a responsabilidade social, com a assunção pelo Estado de políticas públicas e sociais, como previdência, saúde, moradia, dentre outras, de forma a garantir a dignidade humana, expressamente consignada na Declaração dos Direitos Humanos, em 1948. Também não se olvida que anteriormente, como citado, em 1929, com a Grande Depressão, o capitalismo puro com a premissa não intervencionista proposta por Smith, não foi capaz de superar tal crise, surgindo o liberalismo mais moderado proposto por John Keynes, segundo o qual o Estado deveria intervir na economia sempre que fosse necessário, a fim de evitar a retração econômica e garantir a geração e a manutenção dos empregos, a circulação de riquezas e o funcionamento do mercado. Segundo Keynes, o governo deveria intervir e aplicar capital público para que as empresas se desenvolvessem e houvesse emprego, pois o emprego permitiria a demanda por produtos, fazendo o capital circular.

O direito no Estado social buscava orientar as condutas humanas rumo ao desenvolvimento social, assumindo uma franca preocupação e proteção aos interesses públicos, em grau de superioridade aos interesses individuais. O agir do Estado centra-se na preocupação com o desenvolvimento da economia e com as relações econômicas, passando a regrá-las, além de enfrentar de forma combatente a resolução de demandas sociais, ao coibir os abusos provocados pela ideologia do *laissez-faire*, predominante no Estado liberal.

Contudo, essa política começou a ruir, pois qualquer falha do mercado era considerada suficiente para a intervenção estatal, ação que já não combinava mais com o crescente fenômeno da globalização e da revolução tecnológica, com a queda do estilo fordista de produção, que deu azo a uma força novamente propulsora do capitalismo.

Nesta senda, após uma nova crise econômica nos Estados Unidos e no Reino Unido nos anos 1970, a partir de 1980, com a figuras de Ronald Reagan e Margareth Thatcher, o liberalismo econômico, agora denominado neoliberalismo, volta a ser dominante, em razão das baixas taxas de crescimento e alta instabilidade financeira do período. Destarte, o neoliberalismo surgiu como uma crítica ao Estado Social, bem como uma contestação ao modelo keynesiano e à burocratização do aparelho estatal, que seria um entrave ao desenvolvimento econômico.

O grupo de Hayek defendia que o ideal de promovido pelo Estado de bem-estar aniquilava a liberdade dos cidadãos e a essência da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos os indivíduos. Nesse contexto, a desigualdade seria necessária e até mesmo resultava em um valor positivo, imprescindível para a manutenção das sociedades ocidentais. Portanto, sob este viés, a democracia não constitui algo essencial nessa dinâmica, pois há de prevalecer a liberdade econômica e individual de cada um, em detrimento de interesses coletivos (Anderson, 1995, p. 10).

A atuação do papel do Estado, principalmente na esfera econômica, tem marcado a agenda política internacional desde os primeiros anos da década de 80. De certa forma, a reformulação do aparelho estatal se tornou questão e universal, enquanto resposta à crise econômica que paralisou econômico politicamente os países nos últimos decênios do século XX, com um combate acirrado à social-democracia, fazendo ressurgir a extrema direita como defensora desse ideário liberal (Carinhato, 2008, p. 25).

A solução neoliberal para sair da crise envolvia uma série proposições básicas de que o Estado deveria se transformar, tais como: controle da moeda; dissociação de alianças com sindicatos, contenção de gastos sociais e minimização das regulamentações econômicas; busca da estabilidade monetária como alicerce principal; rígida disciplina orçamentária, contenção de gastos sociais (previdência, assistência, saúde); restauração de uma taxa natural de desemprego e flexibilização de garantias de direitos trabalhistas; privatização de empresas públicas; políticas severas de austeridade fiscal; desmonte dos direitos sociais, culminando com a quebra da vinculação entre política social e esses direitos, que compunha o pacto político do período anterior (Brun; Vidigal; Carmona, 2018).

Tais conjunto de medidas reforçam sobretudo a privatização da propriedade e dos serviços públicos, implicando em uma racionalidade que influencia, inclusive, o modo de vida das pessoas e da sua relação com o Estado.

Dardot e Laval (2016, p. 33), elucidam o tema da seguinte forma:

O neoliberalismo, portanto, não é o herdeiro natural do primeiro liberalismo, assim como não é seu extravio nem sua traição. Não retoma a questão dos limites do governo do ponto em que ficou. O neoliberalismo não se pergunta mais sobre

que tipo de limite dar ao governo político, ao mercado (Adam Smith), aos direitos (John Locke) ou ao cálculo da utilidade (Jeremy Bentham), mas, sim, sobre como fazer do mercado tanto o princípio do governo dos homens como o do governo de si (Parte I). Considerado uma *racionalidade* governamental, e não uma doutrina mais ou menos heteroclita, o neoliberalismo é precisamente o desenvolvimento da lógica do mercado como lógica normativa generalizada, desde o Estado até o mais íntimo da subjetividade (Parte II). É essa coerência prática e normativa, mais do que a das fontes históricas e das teorias de referência, que fundamenta nosso argumento. Este último, esclarecendo a forma como se impõe e funciona em todos os níveis um certo sistema de normas, não tem outro objetivo além de contribuir para a renovação do pensamento crítico e a reinvenção das formas de luta.

Especificamente no que tange à atuação estatal, há uma onda de governança empresarial, em que a ordem é a manutenção de concorrência generalizada e os Estados são vistos apenas como uma “unidade produtiva”, como qualquer outra no interior de uma vasta rede de poderes político econômicos. Atualmente, são os imperativos, as premências e as lógicas das empresas privadas que comandam diretamente as diretrizes do Estado (Dardot; Laval, 2016, p. 280).

Nesta lógica, o Estado se alinha às normas de mercado para reprodução não de interesses coletivos, mas para instigar cada vez mais a concorrência entre os agentes econômicos e até mesmo entre os indivíduos, que começam a se portar como empreendedores individuais que contestam o “paternalismo estatal” e o engessado modo de produção fordista, de forma a acreditar que só assim, possam prosperar e acumular capital, numa cultura extremamente individualista, dando origem a movimentos radicais e embates e politização ideológicas.

Wendy Brown, cientista política norte-americana, afirma que, nessa *racionalidade*, os princípios do mercado se tornam princípios de governo aplicados pelo e no Estado, mas também que circulam através de instituições e entidades em toda a sociedade, escolas, locais de trabalho, clínicas e etc. Ou seja, tais princípios tornam-se realidade que governam a esfera também do ser humano, transformando-o num sujeito da troca e da satisfação das necessidades (liberalismo clássico) em um sujeito da competição e do aprimoramento do capital humano (Brown, 2019, p. 30).

Essa individualidade exacerbada acaba por desintegrar a relação fulcral entre o Estado e a sociedade, enfraquecendo a democracia, eis que o neoliberalismo propõe, de forma quase utópica, um resgate ultraliberal centrado nas relações de mercado e nas relações e produção. Neste cenário, o livre mercado é o caminho natural para a produção de riquezas e distribuição da justiça, onde cada qual é responsável por sua trajetória (ou não) de sucesso, recusando-se às noções de solidariedade e de coletividade e curvando-se a esse “novo capitalismo”, primordialmente financeiro.

Teóricos marxistas como Perry Anderson (1995) e David Harvey (2005) designam a fase contemporânea como um estágio histórico do capitalismo, com ênfase no empreendedorismo e na liberdade, com pívio crescimento, mas de fortalecimento das classes dominantes e por conseguinte de uma redistribuição regressiva da riqueza, de aumento das disparidades (Fleck, 2022, p. 260). A pandemia COVID-19 reforçou tal pensamento, com o crescimento exponencial de bilionário e concentração de riquezas.

Partindo de um ataque sistemático ao Estado de Bem-Estar, o neoliberalismo se apresenta como uma nova “racionalidade governamental”, que se ocupou num primeiro momento com a retirada do Estado dos domínios por ele ocupados tradicionalmente, em especial a prestação de serviços públicos, sob a alegação da falência dos modelos burocráticos. Nas últimas décadas, com a intensificação dos processos de acumulação capitalista, o neoliberalismo parece pretender algo mais ambicioso e ousado, ou seja, a própria transformação da ação pública, tornando o Estado uma esfera também regida por regras de mercado e submetido às tais exigências (Pessoa, 2020, p. 87).

Desta feita, nesse novo modelo de gestão empresarial e de governança, o Estado acaba por fomentar políticas de precarização do trabalho, enfraquecimento do movimento sindical e dilapidação do patrimônio público, a favor do interesse de grandes detentores dos poderes econômicos e financeiros e, aniquilando direitos conquistados historicamente e diminuindo cada vez mais a atuação e representação social de minorias.

3 ESTADO NEOLIBERAL E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (CF/88)

No caso brasileiro, há de se destacar que, em razão de seu passado colonialista e de uma economia predominantemente agrícola, a introdução da dinâmica capitalista, nos moldes acima analisados, ocorreu de forma mais tardia, já no século XX.

O início dos anos 20 foi marcado pelas influências da Constituição Mexicana 1917 (México, 1917) e de Weimar (1919), em que surgem os primeiros traços de introdução de direitos com caráter social e garantidos pelo Estado. A Constituição de 1934 introduziu de forma tímida alguns direitos sociais, que viriam a ser suspensos ou até mesmo dirimidos em meio à sombria época do regime ditatorial.

Isto posto, o movimento do Estado de Bem-Estar Social brasileiro ocorreu de forma mais tardia ao pós Segunda Guerra, nos meados da década de 60 ao início da década de 70, atingindo seu ápice, com uma reestruturação da Administração Pública e o surgimento de entes estatais prestadores serviços públicos, tais como saúde e previdência, bem como da criação de empresas públicas para realização de atividade econômica (mineração, transporte aéreo, telefonia etc.), resultando no engrandecimento do aparelhamento estatal.

Após o conturbado período ditatorial, em meio a uma década de substancial crise econômica nos países latino-americanos, com intensos movimentos políticos, a Constituição de 1988 (Brasil, 1988) estabeleceu de vez o Estado Democrático de Direito, concretizando que a ordem social possui como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social, propondo uma relação de complementariedade com a ordem econômica que, por sua vez, é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa.

Com efeito, a própria Constituição Federal articulou de forma minuciosa e peculiar as teorias do Estado acima estudadas, fruto de um trabalho rico dos constituintes, transformando em

artigos os preceitos do moderno Estado Democrático que deve vigorar em nosso ordenamento jurídico, já explicitamente contido em seu art. 1º.

A Carta Magna contém preceitos da história política do Estado, sob uma perspectiva de direitos individuais, conjugados fortemente com valores sociais, ou seja, restaram incorporadas noções do liberalismo clássico aliados à democracia, além da relevância dos direitos sociais e coletivos permeados por todo o texto Constitucional. Como exemplo marcante desta coalização, tem-se a função social da propriedade, denotando o caráter primordial de solidariedade, mesmo em se tratando de direito típicos de primeira geração, de ordem essencialmente individual.

Assim, dentro da moldura institucional determinada pela Constituição, no que diz ao aspecto econômico, o modelo de capitalismo brasileiro deve reconhecer a centralidade da intervenção estatal planejada no domínio socioeconômico, inclusive a fim de disciplinar, induzir, proteger e fazer evoluir a própria economia de mercado e o pluralismo produtivo bem como materializar os direitos fundamentais, em especial a dignidade humana, a distribuição de renda e o desenvolvimento nacional.

Em síntese, a Ordem Econômica e a ideologia constitucionalmente adotada apresentam uma moldura institucional a partir da qual um modelo de capitalismo pode se concretizar em termos fáticos. Os governos eleitos democraticamente (independente de seus programas ou preferências ideológicas) possuem liberdade para a construção de um modelo de capitalismo, desde que dentro dos limites daquilo que se denomina de moldura institucional.

Portanto, consoante a Constituição de 1988 (Brasil, 1988), o Estado, em todas as suas esferas, está obrigado a propor políticas públicas, as quais devem ser articuladas com os incisos do art. 170, em especial a redução das desigualdades regionais e a busca do pleno emprego, garantindo a livre iniciativa de uma forma sadia e dirigente. Isto porque, cabe ao Estado orientar o processo econômico nacional e conformar novas estruturas micro e macroeconômicas regionais e nacionais, com o fito de induzir o desenvolvimento, além de assegurar a efetiva execução de processos administrativos que aperfeiçoem e facilitem o funcionamento econômico, reduzindo as desigualdades e garantido a justiça social preconizada na Constituição.

Entretanto, os preceitos acima não ficaram alheios aos fatos ocorridos desde a promulgação da Constituição. Há quem diga que a Carta Constitucional já teria nascido anacrônica, eis que a década de 90 foi marcada por uma intensificação do movimento neoliberal, acompanhando o movimento de internacionalização da economia global, aqui traduzido no governo de Fernando Henrique Cardoso, com a introdução de austeras medidas fiscais.

Os anos seguintes do governo Lula foram marcados por uma política mais voltada ao crescimento do Estado e ao fortalecimento da área social, bem como da diminuição da pobreza.

Contudo, como visto, as crises econômicas são sistêmicas, típicas do modo de produção capitalista, ruindo o governo de Dilma Rousseff a uma alvorotada (ou orquestrada) crise política, em meio à operação Lava Jato, pelo que seu governo adentrou em franca derrocada, vendo seus números econômicos e sociais despencarem, ante a ingovernabilidade instaurada à época.

Baseado na lógica cruel do neoliberalismo analisada no capítulo anterior, com o discurso de pregação da existência de um déficit constante das contas públicas, o liberalismo radical (neoliberalismo) encontrou terreno fértil na extrema direita brasileira, em que o governo, a partir de 2016, com o início da era Temer, seguida de Bolsonaro, aliou-se ao interesse de grandes empresários e ao capital financeiro, resultando em um esforço descomunal no desmonte do aparelho estatal e na estrutura dos direitos sociais fundamentais.

Neste período constatou-se um crescente movimento de absenteísmo do Estado Brasileiro, com a privatização de estatais, enxugamento do funcionalismo público, aumento das parcerias público-privadas, adoção de medidas severas de austeridade fiscal, em especial dos recursos destinados aos direitos sociais, evidenciados nas recentes Reformas Trabalhista (2017) e Previdenciária (2019), que geram impactos diretos no sistema produtivo e econômico do país, ainda não totalmente dimensionados. Paralelamente à privatização de empresas estatais, surgiu o movimento já chamado de “agencificação”, com a criação de agências reguladoras com a natureza de autarquias de regime especial, a que a lei atribui função de regulação, que, por certo, acabam também por impactar na atuação do mercado. Logo, a privatização dos serviços públicos é normalmente seguida de regulação de preços, ao passo que empresas recentemente privatizadas perdem sua imunidade preexistente em relação às leis de concorrência nacional.

Também se intentou a implantação da Reforma Administrativa, cujo objetivo primordial é o enfraquecimento da prestação de serviços públicos, ao tentar submeter o Estado a uma lógica tipicamente empresarial, enfraquecendo o direito de servidores públicos e abrindo espaço à concorrência de mercado e metas gerenciais que não coadunam com a prestação de serviços essencialmente públicos, dotados de características especiais.

Frise-se que essa mudança do papel intervintivo do Estado (Democrático de Direito) na vida socioeconômica não foi motivada simplesmente por ineficiência estatal ou pelo excesso de gastos públicos, tampouco por ser o mercado e os agentes privados mais eficientes na satisfação das necessidades individuais e coletivas, em face aos meios escassos, mas sim pela conhecida luta capital e trabalho, já preconizada por Karl Marx, em que se constata um recrudescimento da proteção Estatal no que tange aos direitos sociais, em que se viabiliza a redução dos custos do sistema produtivo capitalista a fim de aumentar os lucros de grupos minoritários, aumentando a concentração de riquezas, se apresentando o Brasil dentre os países com piores IDH do mundo, ocupando o 84º lugar no ranking mundial, após uma desastrosa gestão do governo frente à pandemia COVID-19, de acordo com relatório do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, da Organização das Nações Unidas (PNUD, 2021).

Essa situação resulta de sobremaneira da hegemonia neoliberal, ocasionando uma corrosão dos valores democráticos da igualdade e da soberania popular. Os cidadãos progressivamente se veem destituídos de direitos genuínos e a democracia passa a significar tão somente eleições livres, funcionamento regular das instituições, defesa dos direitos individuais e liberdade de imprensa (Pessoa, 2021, p. 90).

O neoliberalismo, ao reduzir as ações sociais estatais e introduzir atores alheios ao funcionamento estatal para a execução dos serviços sociais, como o terceiro setor, acaba por enfraquecer o conceito de política social, vez que os usuários e beneficiários dos serviços privados estão, nem sua maioria, alheios do diálogo, de formas de reivindicação, submetendo-se a concordar com o modelo estabelecido pela lógica neoliberal e acirrando ideais extremamente autoritários e individualistas, na busca da satisfação de desejos puramente hedonistas.

Isto resultou em uma eleição presidencial extremamente polarizada no ano de 2022, em que o Presidente Lula ganhou por uma diferença de aproximadamente de 2 (dois) milhões de votos (Brasil, 2022), trazendo ao cenário político e econômico a esperança de freio desse movimento neoliberal, com a implementação de políticas públicas voltadas à área social e ao fortalecimento de atividades tipicamente estatais.

Contudo, a lógica neoliberal já se encontra instaurada em parte da população e ressoou em movimentos completamente antidemocráticos, como o ataque do dia 08.01.2023, em que manifestantes (vândalos) causaram a depredação de várias instalações das sedes dos três poderes na capital federal, além da depredação de obras de artes e peças valiosas para a cultura do país (Brasil, 2023), em um capítulo triste e marcante da história brasileira, configurando um ataque simbólico e devastador à democracia, como há décadas não se via.

Ante o exposto, conclui-se como inegável que o Estado Democrático de Direito seja cada vez mais reforçado, com medidas enérgicas que visem a implementação daquilo que de fato está disposto na Constituição Federal de 1988, que vai de encontro à atuação da lógica de um Estado neoliberal, a fim de que se alcance a paz social e melhoria da sociedade como um todo.

CONCLUSÕES

A análise da evolução histórica das teorias do Estado, desde seus primórdios, demonstra que a atuação estatal está relacionada intrinsecamente ao surgimento do capitalismo e de suas consequências para a vida em sociedade. É a partir desta interseção que surgem os vieses das funções estatais, ora voltadas ao individualismo preconizado pelo liberalismo clássico, ora em consonância com os anseios sociais, a fim de dirimir mazelas que atingem a população como um todo, assumindo um caráter democrático.

Viu-se que o surgimento do capitalismo no final da Idade Média fez surgir condições únicas de aparelhamento do Estado, com contradições profundas na sociedade capitalista, que foi evoluindo ao longo do tempo por meio de sucessivas crises e reorganização do capital.

É inegável que o Estado, como eminente manifestação da realidade social, há de ser encarado em íntima relação com tal esfera, ou seja, não é apenas uma figura distante da sociedade, tampouco pode atuar apenas como legitimador de estruturas de reprodução de interesses de algumas classes, sejam estas políticas ou econômicas.

Entretanto, verificou-se que problemas de ordem mundial, em uma escala cronológica do século XX, fez ressurgir o liberalismo clássico, sob uma forma mais radical, denominada neoliberalismo, em que o Estado tenta se distanciar do papel de solucionador de problemas sociais e passa a assumir um caráter gerencial, com a adoção de políticas nefastas nas sociedades ocidentais.

Ao se trazer o estudo do neoliberalismo à realidade brasileira, pincelando-se suas características próprias e com um delineamento dos fatos ocorridos ao longo de sua implementação, em especial naqueles destinados à efetivação dos ideais democráticos previsto de forma ampla e detalhada no texto constitucional de 1988 (Brasil, 1988), ressalta-se a importância do restabelecimento do Estado Social ao contrário do Estado Neoliberal, com o resgate de políticas públicas e robustecimento de instituições governamentais que assegure ao cidadão tanto sua participação, como usufruto de direitos minimamente sociais, além dos políticos.

Logo, a percepção do estudo desta visão mais expansionista e social do Estado, para além de sua forma política, é capaz de aumentar a compreensão da nova racionalidade que o capitalismo (neoliberalismo) opera na sociedade, ressurgindo o propósito de que a governança estatal se afaste da lógica pura do mercado e de uma figura distante dos anseios sociais. Somente assim é possível se vislumbrar o resgate de uma dimensão comunitária da função do Estado, com o anseio e promoção de interesses públicos, em um ambiente de democracia não apenas representativo, mas sim participativo e eficaz.

Assim, o estágio atual, marcado por embates ideológicos e ataques concretos à democracia, requer uma revisão de propostas puramente modernizadoras da administração pública, com o envolvimento dos cidadãos de forma mais ativa nas atuações estatais, pois exsurge a necessidade de resguardar interesses públicos de uma maioria que parece ser invisível à lógica do mercado, tão oscilante cuja dinâmica básica é a maximização de lucros e resultados, razão pela qual uma gestão governamental mais estável e racional, com um caráter mais público, é medida que se impõe diante dos nefastos efeitos das políticas neoliberais, de forma a se resguardar o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **A cidade de Deus**. Tradução de J. Dias Pereira. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

AGOSTINHO, Santo. De excidio VRBIS e outros sermões sobre a queda de Roma. Tradução de Carlota Miranda Urbano. Coimbra: CECH, 2010.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.

BARROS, Alberto Ribeiro de. O conceito de soberania no methodus de Jean Bodin. **Discurso**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 139-155, jun. 1996. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8863.discursso.1996.140419>

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 dez. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Ataque à democracia no Brasil é repudiado em diversos países**. Brasília, DF: Agência Senado, 9 jan. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/09/ataque-a-democracia-no-brasil-e-repudiado-em-diversos-paises>. Acesso em: 9 jan. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação dos resultados das Eleições 2022**. Brasília, DF: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/divulgacao-dos-resultados-das-eleicoes-2022>. Acesso em: 23 dez. 2022.

BRITO, Suellen Lima de. Considerações acerca da vivência dos indivíduos na era neoliberal a partir do pensamento de Martin Buber. **Revista Internacional de Filosofia**, Santa Maria, v. 11, p. 1-8, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5902/2179378643917>

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

BRUN, Adriane Baglioli; VIDIGAL, Ana Carolina; CARMONA, Rafael Garcia. Estado e neoliberalismo no Brasil: implicações para as políticas sociais nos anos de 1990. **Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 234-244, 2018. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/824>. Acesso em: 1 jan. 2023.

CARINHATO, Pedro Henrique. Neoliberalismo, reforma do estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. **Aurora**, Marília, v. 2, n. 1, dez. 2008. DOI: <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2008.v2n1.1192>

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.

Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/pet/article/view/1903>. Acesso em: 2 dez. 2022.

FLECK, Amaro. O que é o neoliberalismo? Isto existe?. **Princípios**, Belo Horizonte, v. 29, n. 59, p. 248-269, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/29014>. Acesso em: 1 jan. 2023.

GRESPAN, Jorge. **Marx**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2021.

HARVEY, David. **O neoliberalismo:** história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HIRSH, Joachim. **Teoria materialista do estado.** Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Martin Claret, 1983.

JELLINEK, Georg. **Teoria general del estado.** Tradução de Fernando de Los Rios. 2. ed. Buenos Aires: Albatros, 1970.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O princípio.** Tradução de Lívio Xavier. São Paulo: Abril Cultural Editora, 1973. (Coleção Os Pensadores).

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2015.

MÉXICO. **Constitución política de los estados unidos mexicanos de 1917.** Ciudad de México: Assembleia Constituinte, 1917.

PESSOA, Robertônio. Apontamentos para uma democracia administrativa: a dimensão política do direito administrativo. **Revista Digital De Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 8, n. 1, p. 1-18, jan. 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v8i1p01-18>

PESSOA, Robertônio. **Direito administrativo e democracia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PNUD, IPEA. Fundação João Pinheiro. **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil**, 2021.

SILVA, Paula Oliveira e. Introdução ao diálogo sobre o livre arbítrio. In: AGOSTINHO, Santo. **Diálogo sobre o livre arbítrio.** Tradução de Paula Oliveira e Silva. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2001. p. 13-76.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos humanos:** liberdades públicas e cidadania. São Paulo: Saraiva, 2016.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações:** investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Abril Cultural, 1996. (Coleção Os Economistas).

VECCHIO, Giorgio del. **Lições de filosofia do direito.** Tradução de Antônio José Brandão. Coimbra: Editora Coimbra, 1979. v. 5.

WEIMAR. **A Constituição do Império Alemão.** Nuremberg, Alemanha: Assembleia Constituinte, 1919.

Recebido em: 19/01/2023

Aceito em: 01/04/2024